



LEI Nº 777/89

EMENTA: autoriza o Executivo a reajustar os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a reajustar em 30% os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, cargos em Comissão, Proventos dos Inativos, Funções Gratificadas e Pensões.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o reajustamento constante desta LEI, correrão por conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 25 de setembro de 1989.

Maria José dos Santos
-Prefeita-

a) Maria José dos Santos-